

ACÓRDÃO Nº 732/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.696/2011-2.
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Responsável: Carlo Busatto Junior (CPF 582.763.517-00).
4. Unidade: Município de Itaguaí/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ.
8. Advogados: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades em procedimento de responsabilidade do então prefeito de Itaguaí - RJ, Carlo Busatto Junior.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. aplicar a Carlo Busatto Junior multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.8. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de que a Prefeitura de Itaguaí/RJ firmou o contrato 151/2008, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (desembolso de acordo com a produtividade e execução das tarefas) com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa da Administração Pública (Ibratec), com recursos financeiros do município, cujo objeto foi a prestação de serviços na área de informática (revisão de métodos de gerenciamento da informação e de gestão documental mediante sistema de digitalização e controle informatizado, além da montagem de uma infraestrutura de arquivamento adequada e apropriada para armazenamento de dados), por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XIII, c/c o art. 26 da Lei 8.666/1993.
- 9.9. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e à Prefeitura Municipal de Itaguaí/RJ.

10. Ata nº 9/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/3/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-09/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral